



**eBook**

# **PROGRAMA MUNICIPAL ANTICORRUPÇÃO E INCENTIVO À LENIÊNCIA**

---

**Com fulcro no Decreto nº 8563 de 16/03/2017**





P R E F E I T U R A  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

Prefeitura de Balneário Camboriú  
Prefeito Fabrício José Satiro de Oliveira

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública  
Secretário Victor Hugo Domingues



**Observatório**  
SOCIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Presidente Estácio Santos Pereira Filho  
Vice-presidente Antônio Cotrim

## **FICHA TÉCNICA**

### **Coordenação:**

Victor Hugo Domingues

### **Edição:**

Victor Hugo Domingues  
Guilherme Alvaro Boos Maia Cardoso  
Matheus Julio Muller

### **Revisão:**

Victor Hugo Domingues

### **Planejamento Gráfico:**

Diretoria de Comunicação de Balneário Camboriú

**Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública**

Paço Municipal – R. Dinamarca, 320, Nações – Balneário Camboriú/SC – CEP:88331-150

## INTRODUÇÃO

O presente Guia discorre sobre o Programa Municipal Anticorrupção e Incentivo à Leniência, que consiste em um direcionamento objetivo sobre a metodologia de aplicação da Legislação Anticorrupção e dos Acordos de Leniências para resolução de conflitos e atos contra a administração.

O principal objetivo deste manual é referenciar a aplicação da lei, proporcionando um norte para os munícipes, servidores, advogados e demais estudantes do tema, nos procedimentos desta importante atividade da política municipal de controle interno.

Para melhor compreensão e aplicabilidade do Programa Anticorrupção e dos Acordos de Leniência, o Guia reúne as perguntas mais frequentes sobre o tema.

Vale destacar que este Guia não possui caráter de norma e não tem natureza vinculativa.

A estrutura do Guia será baseada nas principais fases percorridas para a aplicação da Lei Anticorrupção, Negociação e Celebração do Acordo de Leniência.

## SUMÁRIO

I – Aspectos Gerais do Decreto Municipal Anticorrupção.....	05
II – Aspectos Processuais do Decreto Municipal Anticorrupção.....	06
III – Aspectos Gerais sobre o Decreto Municipal de Leniência.....	07
IV – Participação dos Órgãos de Controle Externo.....	09

# I

## PERGUNTAS FREQUENTES

### Aspectos Gerais do Decreto Municipal Anticorrupção

#### **01 – Do que trata o Decreto Municipal n.º 8.563/2017?**

O Decreto-Lei n.º 8563, de 16 de março de 2017, da Prefeitura de Balneário Camboriú, é a regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal n.º 12.846/2013, sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### **02 – Quem pode ser atingido pela Lei Anticorrupção?**

Sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no âmbito deste município, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, e que mantenham vínculo com a Administração Pública Municipal.

#### **03 – Quais são os atos contra a administração pública abrangidos pelo Decreto Municipal n.º 8.563/2017?**

Todas as formas de vantagens indevidas, até mesmo promessas de vantagens, direta ou indiretamente oferecidas a agentes públicos, ou mesmo patrocinar a prática dos atos ilícitos são considerados atos contra a administração. Também são considerados atos contra a administração utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. Além disso, todos os atos considerados ilícitos nos processos de licitação e contratos são também considerados atos contra a administração.

#### **04 – Como são iniciados os processos de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a administração?**

A instauração de processos administrativos destinados a apurar a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal poderá ser iniciada de ofício ou mediante denúncia. Estas devem ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

#### **05 – Se não existir elementos suficientes, o processo será instaurado?**

Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância administrativa, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria. Se, ao fim da investigação, a autoridade concluir pela inocorrência de irregularidade, o procedimento será arquivado.

#### **06 – Como se iniciam os processos de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a administração?**

A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa é oficializada por portaria publicada em impresso de grande circulação, informando o nome e o cargo da autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013.

## II Aspectos Processuais do Decreto Municipal Anticorrupção

### **07 – Como são conduzidos os processos de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a administração?**

O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante criada especificamente para cada caso e composta por, no mínimo 3 (três) servidores estáveis, pertencentes a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta dias) e remeter o processo administrativo perante a autoridade instauradora, com relatórios sobre os fatos apurados, sugerindo as sanções a serem aplicadas.

### **08 – Em que momentos a pessoa jurídica processada pode apresentar a defesa sobre o conteúdo dos processos de responsabilidade administrativa por atos contra a administração?**

No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir, inclusive testemunhais, contados a partir da data da juntada da intimação ao processo administrativo, sob pena de o julgamento se realizar sem análise da sua defesa.

### **09 – Quem profere a decisão final dos processos de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a administração? Há prazo para esta decisão?**

A decisão é proferida pela autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos. Será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

### **10 – Há possibilidade de recurso dessa decisão?**

É cabível recurso da decisão administrativa da autoridade instauradora no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação. Caso a decisão não seja reconsiderada, o processo será encaminhado ao Prefeito para decisão final, quando o processo de responsabilização houver sido instaurado pelo Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública do Município.

### **11 – Quais são as sanções que podem ser aplicadas à pessoa jurídica por atos contra a administração?**

Pode ser aplicada penalidade de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. A penalidade de multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. Além disso, pode haver publicação extraordinária da decisão condenatória. As multas não excluem a possibilidade de condenação à reparação integral do dano.

### **12 – Os sócios e administradores podem ser responsabilizados além da pessoa jurídica?**

Os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas às pessoas jurídicas poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração. Nesses casos, os sócios e administradores poderão exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da legislação pertinente.

### III

## Aspectos Gerais sobre o Decreto Municipal de Leniência

#### **13 – O que é um acordo de leniência e quem pode celebrá-lo?**

Acordo de Leniência é o acordo celebrado entre a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Governamental – atuando em nome do Município – e pessoas físicas ou jurídicas autoras de infração contra a administração pública, que permite ao infrator colaborar nas investigações, no processo administrativo e apresentar provas inéditas e suficientes para a identificar e comprovar a atuação dos demais envolvidos. Em contrapartida, o agente pode ter os seguintes benefícios: extinção da ação punitiva da administração pública ou redução da penalidade imposta.

#### **14 – Quem é responsável pela celebração do acordo de Leniência?**

Compete à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública a celebração do acordo, pela condução do Secretário em exercício, sendo vedada sua delegação.

#### **15 – Caso seja proposto um acordo, haverá publicidade do mesmo?**

Não. A proposta de acordo será sempre sigilosa, incentivando a prática de colaboração ao combate contra a corrupção. Além disso, o acordo será autuado em autos apartados, o que possibilita a separação do processo principal.

#### **16 – Se rejeitada a proposta de acordo na fase de negociação, haverá divulgação?**

Não. Conforme a legislação, além de não haver qualquer divulgação, não haverá reconhecimento de ilicitude do fato analisado, tampouco confissão quanto à matéria constante da proposta de acordo de leniência.

#### **17 – Como pode ser apresentada a proposta de acordo de leniência?**

Pode ser realizada na forma escrita, ou até mesmo oral, direcionada à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, na pessoa do Secretário em exercício.

#### **18 – O que deve conter na proposta escrita?**

Deve-se apresentar um breve resumo do fato e os eventuais meios de comprovação a serem apresentados oportunamente. Caso celebrado o acordo, deverá conter, também, todos os dados que caracterizam a pessoa jurídica e os seus representantes, documentação comprovando tais qualificações, incluindo uma previsão de identificação dos demais envolvidos no fato que motiva o acordo.

#### **19 – Quais as recomendações para a formulação de proposta de forma oral?**

Deve-se agendar com o Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública, que notificará um ou mais servidores da data e um horário para lavratura do acordo em duas vias, assinadas pelos presentes, sendo uma entregue ao proponente.

#### **20 – Se por escrito, quais recomendações a seguir?**

A proposta por escrito deverá ser protocolada na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e ser entregue em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13” e “Confidencial”.

### **21 – Haverá algum registro das reuniões de negociação destes acordos?**

Sim. Em todas as reuniões haverá registro dos temas tratados, lavrados em duas vias, com a assinatura dos presentes. Este registro será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

### **22 – Qual a duração da fase de negociação do acordo?**

O processo de negociação do acordo de leniência poderá durar até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta, com possibilidade de prorrogação, a depender da complexidade dos temas.

### **22 – Quem poderá representar a pessoa jurídica nas negociações?**

Apenas as pessoas naturais com poderes de representação em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente. Em todos os momentos da negociação, a parte proponente poderá ser assistida por seu advogado, se houver.

### **23 – O que deverá constar, obrigatoriamente, no Acordo de Leniência?**

O acordo deverá conter: I) a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, junto da documentação pertinente; II) descrição da prática denunciada (incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento, além de um relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas); III) confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta; IV) declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo; V) lista com todos os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer, com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para sua disponibilização; VI) obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais – até o momento do encerramento; VII) declaração da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública que a pessoa jurídica foi a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com a apuração do ato ilícito; VIII) declaração da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública de que a celebração e cumprimento do acordo isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no Inciso II, do Art. 6º e no Inciso IV do Art. 19, ambos da Lei Federal nº 12.846/13, e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou, conforme o caso, isentará ou atenuará as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93; IX) a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do Art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013; X) as demais condições que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública do Município de Balneário Camboriú considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

### **24 – Quando se tornará pública a proposta de acordo?**

Somente após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações sem outras esferas de controle interno e externo, ou em benefício da efetividade de processo administrativo de apuração de responsabilidade por infração ética ou disciplinar de servidor.

### **25 – Como serão determinados os percentuais de redução da multa e a isenção, ou atenuação, das sanções administrativas?**

Será levado em conta o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e com o processo administrativo, principalmente em relação aos detalhes apresentados sobre as práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração e, quando for o caso, as provas apresentadas – observado no §3º do Art. 36 do Decreto 8.563/17.



#### **26 – Existe alguma restrição quanto a apresentação da proposta de acordo?**

A proposta de acordo de leniência somente poderá ser apresentada até o momento de encaminhamento do relatório da comissão processante à autoridade instauradora para julgamento. Após esse momento é vedada a apresentação de propostas de acordo de leniência.

#### **27 – Celebrado o acordo e constatado que a pessoa jurídica forneceu provas falsas, omitiu ou destruiu provas ou, de qualquer forma, comportou-se de maneira contrária à boa-fé, bem como deixou de cooperar plena e permanente, qual sanção será aplicada?**

Nesses casos, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública fará constar o ocorrido dos autos do processo, adotando medidas para assegurar que a pessoa jurídica não se beneficie das isenções da Lei Federal nº 12.846/13, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para providências.

#### **28 – Na hipótese de o acordo não ser firmado, qual direcionamento será dado aos documentos que foram entregues na fase de negociação?**

Estes serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

## **IV**

### **Participação dos Órgãos de Controle Externo e Social**

A Administração Pública é formada por um conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que buscam concretizar os serviços sociais prestados à população. A Constituição Federal determinou a estrita obediência aos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios servem como parâmetro à atividade de controle. Para alcançar esse objetivo, faz-se necessário que os órgãos de controle interno ajam de forma coordenada com outros órgãos de controle que atuam externamente.

Os Tribunais de Contas, as Câmaras de Vereadores e Assembleias Estaduais, bem como os Ministérios Públicos Estaduais e o Federal, exercem a função externa do controle da Administração. Portanto, nenhum ato administrativo está imune à fiscalização dos órgãos de controle externo, nem mesmo os processos administrativos de responsabilização. Deve haver também um controle social. Pessoas comuns ou organizações da sociedade civil organizada devem exercer seu direito de informação e promover a fiscalização dos acordos de leniência, a fim de evitar qualquer prejuízo ou danos ao erário e violação dos princípios da Administração Pública.



**Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública**

**Paço Municipal – R. Dinamarca, 320, Nações – Balneário Camboriú/SC – CEP: 88331-150**